



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de novembro de 2017

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.530, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Estabelece alteração no horário de expediente da administração pública municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Ibirataia exige a adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 4523/17 que estabelece medidas de redução e controle de despesas de custeio e de pessoal no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos sem prejuízo da eficiência, efetividade e eficácia na prestação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 13 de novembro de 2017, o expediente da Prefeitura Municipal de Ibirataia e demais secretarias será das 8 horas às 14 horas nos dias úteis.

§ 1º - Excluem-se do dispositivo do caput desse artigo, os serviços considerados essenciais prestados pelo município, que manterão o funcionamento de 8 horas diárias com intervalo de duas horas.

§ 2º - São considerados serviços essenciais aqueles determinados por lei ou por determinação expressa dos Secretários Municipais.

§ 3º - Em especial, os servidores da Secretaria de Educação permanecerão com o regime atual até o fim do corrente ano.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000148

Estado da Bahia - quinta-feira, 9 de novembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo empregatício que possuem com o município de Ibirataia – BA, deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Artigo 1º, enquanto perdurar sua vigência, exceto nos seguintes casos:

I – Secretários Municipais e seus assessores diretos (Diretores e Coordenadores);

II – Servidores que possuem jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais, estabelecidas em Lei, cabendo ao Secretário Municipal da pasta estabelecer o início e o término da sua jornada dentro dos limites legais instituídos;

III – Servidores vinculados aos serviços essenciais prestados pelo Município, que serão distribuídos em jornada de trabalho de acordo com a necessidade e definição do Secretário da pasta correspondente de acordo com a necessidade de manutenção do serviço;

IV – Servidores e empregados públicos que desempenham suas funções:

- a) Em regime de plantão;
- b) Em regime de escala;
- c) Em unidade escolar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 8 de novembro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal

Prefeita

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br